



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 203 / 2020, DE 06 DE ABRIL 2020.**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal, em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, em consonância com o Decreto Federal [Nº 10.282, de 20 / 3 / 2020](#), Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 / 3 / 2020 e define outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marccone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020, defendida pela Organização Mundial de Saúde, e em consonância com o Decreto Federal [Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#) e Decreto Estadual Nº 40.141 DE 26 DE MARÇO DE 2020 dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos até o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação:

I - atendimento presencial ao público externo nas Academias de Saúde;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

**IV** - atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

**V** - atendimento ao Centro de Especialidades Odontológicas (só urgências e emergências);

**VI** - eventos de Massa;

**VII** – as atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;

**VIII** - viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

**IX** - suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde;

§ 1º Com exceção das aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino, que se estenderá até 17 / 4 / 2020.

**Art. 2º** Fica determinado por 30 (trinta dias) que:

**I** - a Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;

**II** - a Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

**III** - estimulem a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;

**IV** - reduzam as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

**V** - os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população; e,

**VII** - quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não, de 14 dias, e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/ 3356111.

**Art. 3º** Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas, pelo prazo de 07 de abril até 13 de abril de 2020, passível de prorrogação.

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais;

II - aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;

V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;

VI - caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

**Art. 4º** Fica determinado o funcionamento do dessalinizador público da sede do município, de segunda a sexta-feira, das 05 às 10 h da manhã, obedecendo a distância de 2m de uma pessoa para outra e higienizar as mãos antes de tocar nos objetos, pelo prazo de trinta dias, passível de prorrogação.

**Art. 5º** Fica suspensa, a partir do dia 07 de abril até o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades do Mercado Público Municipal, exceto o açougue e a feira de frutas, legumes e verduras, que são serviços essenciais, com funcionamento reduzido até às 13h e seguindo as orientações:

I - manter a distância de 2m entre uma pessoa e outra;

II - não permitir aglomerações;

III - seguir as normas de higiene;

IV - usar máscara e luvas;

V - manter a limpeza do banco onde estão os produtos com álcool a 70% ou água e sabão; e,

VI - o feirante quem manuseará os produtos para entregar ao consumidor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica suspensa, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 24 de março de 2020, próxima terça-feira, passível de prorrogação, as atividades da feira livre.

**Art. 7º** Ficam suspensas até o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades de galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas, hotéis, festas noturnas e estabelecimentos similares, parques de diversão, academias de musculação e estabelecimentos congêneres, públicos e privados:

§ 1º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 3º A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** Fica determinado que as Repartições Públicas Municipais ficarão fechadas ao atendimento público a partir da próxima terça-feira, dia 24/03/2020, por quinze dias, além do Museu e Memorial Cinematográfico do Cinema, ficando apenas com expediente interno, e com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, que atenderá de 8 às 20h, de segunda a sexta-feira e de domingo a domingo pelo serviço de WhatsApp 986558308.

§ 1º Os Servidores que fazem parte do grupo de risco, conforme normas do Ministério da Saúde, deverão prestar seus serviços em seus domicílios, em horário de expediente, como forma de isolamento social.

§ 2º Excetuam-se o disposto no Caput deste Artigo as reuniões promovidas pela Comissão de Licitações, haja vista ser um serviço essencial para aquisição de insumos e medicamentos para o atendimento da saúde.

**Art. 9º** Fica determinado que os pontos turísticos de nosso município não receberão visitas, até que a situação emergencial se normalize.

**Art. 10.** Fica determinado que as atividades religiosas de qualquer natureza, são



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

serviços públicos essenciais, em consonância com o Art. 3º - XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, devendo obedecer às determinações do Ministério da Saúde, conforme abaixo elencados:

- I - distância de 2m entre as pessoas;
- II - disponibilizar álcool gel ou em líquido a 70%;
- III – manter as portas e janelas abertas para o ambiente ficar arejado;
- IV – evitar aglomerações;
- V – limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência; e,

VI- orientar que os fiéis usem lenços descartáveis e máscaras, para proteção individual.”

**Art. 11.** Ficam liberadas as atividades do comércio de materiais de construções, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e /ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

**Art. 12.** Ficam liberadas as atividades de prestação de serviços por oficinas automotivas, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, vedando-se a aglomeração de pessoas, desde 27 de março de 2020.

**Art. 13.** Fica recomendado aos serviços privados essenciais como Banco do Brasil, Casa Lotérica, Mercadinhos, Padarias, Farmácias, Casa de Rações Animais, Postos de Combustíveis a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, como também o distanciamento de 2m por pessoa e atendimento com portas abertas e sem aglomeração.

**Art. 14.** Fica recomendado aos artesãos o fechamento das suas oficinas, bem a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 15.** Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

**Art. 16.** Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 195 e 200 / 2020.

**Art. 19.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 06 de abril de 2020.



TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA  
Prefeito